



Ronaldo Junqueira 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.884 /

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 250 DO CÓDIGO TRIBUTÁ-
RIO MUNICIPAL.- /

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O artigo 250 do Código Tributário Mu-
nicipal, Lei nº 1.846, de 31 de dezembro de 1.970, passa a vigorar com a se -
guinte redação:-

"ART.250 - Para os efeitos de que trata esta se-
ção, entende-se por serviços de pavimentação, além da pròpriamente dita, da
parte carroçável das vias e logradouros públicos, e dos passeios, os traba -
lhos de terraplanagem superficial, de preparação da base para pavimentação,
as obras de arte, as rêdes de água e esgôto, incluindo-se nestas as obras -
supervenientes e imprevistas e, ainda, os serviços administrativos, quando -
contratados.

I - Ao custo da pavimentação será acrescido o
valor correspondente às rêdes de água e esgôto e de quaisquer outros servi -
ços a estas pertinentes, que venham a ser executadas.

II - Quando inexistirem rêdes de água e esgôto,-
em caráter definitivo, no trecho da rua a ser pavimentada, os valôres tribu-
táveis corresponderão, sempre, aos padrões de interêsse exclusivamente local.

III - Entende-se por valor, exclusivamente local,-
as rêdes de duas polegadas para a condução de água e, de seis, para as de es-
gôtos.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário
a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE JULHO DE 1.971.

Ronaldo Junqueira
RONALDO JUNQUEIRA-PREFEITO MUNICIPAL.-

PUBLICADA NA GAZETA DO SUL DE MINAS EDIÇÃO Nº 870 DE 15/7/1.971.